

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 2014.8593.0049 DECORRENTE DO RDC PRESENCIAL Nº 2013/16285 (4905) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 E PELO DECRETO Nº 8.024, DE 04 DE JUNHO DE 2013, E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 13.564.476/0001-05, LOCALIZADA NO SCS QD 09 – EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE "C", 5º E 6º ANDARES, BRASÍLIA-DF, CEP 70.308-220, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, O **CONSÓRCIO CONCREMAT/THEMAG**, CNPJ Nº 20.072.792/0001-17, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, COM SEDE NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 106, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.146.648/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SR. **ALDO VAZ SAMPAIO**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04061435-6 - IFF E CPF Nº 548.325.197-00, DIRETOR E **GUARACY DE MATOS KLEIN**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 743331 SSP/DF E CPF: 244.922.561-72, DIRETOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS DIJUR/PROGRAMA SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA Nº 1594/2013 DE 03.07.2013, E Nº 021/2013, DE 04.10.2013.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Estudos Preliminares, Anteprojetos, realização de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos, Sondagens e Ensaios de Campo, para os aeródromos constantes do **Documento nº 1** deste Contrato (**Região 5**), integrantes do "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal, e conforme Carta-Proposta de 08.04.2014, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

FL. 3910
201 310285
Edvaldo O. Ximenes
F2759595-1

The bottom right section of the document contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is for 'EMPRESAS CONCREMAT - GEJUR.' and features a signature inside it. There are four other distinct handwritten signatures or initials scattered around the stamp.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR INICIAL ATUALIZADO, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contada do início da prestação dos serviços, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, ou nas hipóteses do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sétima** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão poderá acarretar, de imediato, a critério da CONTRATANTE:

- execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

FL. 3910 V
201316285
Eduardo O. Ximenes
F: 2769595-1



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados no **Documento nº 2 - Planilha de Quantitativos e Valores** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço específica (**Documento nº 6**), cuja emissão ficará a cargo do Banco do Brasil S.A., por sua Unidade Programa Serviços em Infraestrutura, representando a União.

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE -, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - Os índices de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de obras públicas - por tipo de obras - (INCC - Projetos), coluna 78 - série A0205438, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Saldo contratual inicial;

I₀ - Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

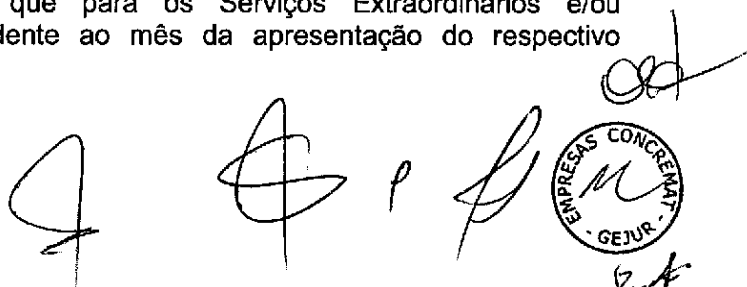
I - Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

Parágrafo Terceiro - O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (I₀) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

FL. 3900

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo D. Ximenes
F7759595-1

The bottom of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from 'EMPRESAS CONCRETAS - GEJUR' and has a signature inside it. There are also other handwritten marks and signatures scattered around the stamp.

Parágrafo Quarto - O reajustamento de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura no endereço **SCS Quadra 1 Bloco H Ed. Morro Vermelho, 5º Andar, Brasília (DF), CEP. 70.399-900 – Contratos**. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no **item 7 do Documento nº 1** deste Contrato, relativo a cada produto/serviço. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços deverá:

- conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;
- conter a indicação dos serviços prestados, a identificação onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais;
- ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo- A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de DEZEMBRO, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados da CONTRATADA que executaram o serviço contratado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no **Documento nº 5** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da prestação dos serviços, documento(s) que comprove(m) tanto o pagamento dos salários quanto o pagamento do 13º salário dos seus empregados que executaram o serviço contratado, na forma prevista na Cláusula Quinta.



FL. 3909 V
201 3 1 8 2 8 5
Edvaldo O Ximenes
F2759585-1

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **SCS Quadra 1 Bloco H Ed. Morro Vermelho, 5º Andar, Brasília (DF), CEP. 70.399-900 – Contratos.**

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos e de Sondagens e Ensaios de Campo, que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

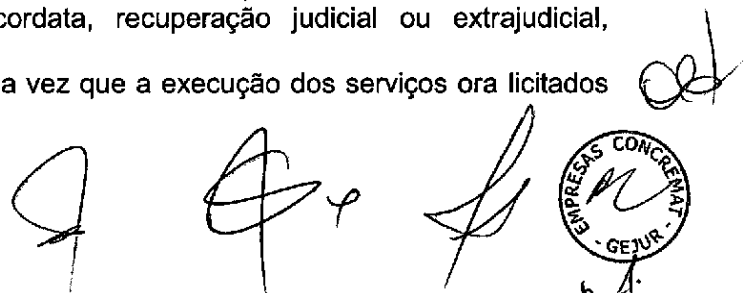
Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de serviços com empresa que se enquadrem no disposto no **item 9.2** do Edital, conforme abaixo:

- a) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- c) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados

FL. 3908

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo D. Ximenes
F2059595-1

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text "EMPRESAS CONCRETAS" around the top edge and "GEJUR" at the bottom. A signature is written across the stamp.

- enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;
- e) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam a mais de uma empresa e/ou consórcio que estejam participando desta licitação;
 - f) empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na ANAC, INFRAERO, COMAER ou SAC/PR, nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
 - g) pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou comissão na ANAC, COMAER, INFRAERO ou SAC/PR nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
 - h) sociedades limitadas que tenham em seu quadro societário Administradores ou funcionários do Banco do Brasil, mesmo subcontratados, ainda que em gozo de licença não remunerada;
 - i) sociedades anônimas que tenham acionistas com direito a voto que sejam Administradores do Banco do Brasil ou funcionários atuantes nas seguintes áreas: i) área de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; ii) área demandante da licitação e/ou; iii) área que realiza a licitação, ainda que em gozo de licença não remunerada;
 - j) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários do Banco do Brasil, ainda que em gozo de licença não remunerada;
 - k) funcionários do Banco do Brasil ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada.

Parágrafo Segundo - A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitido(s) no "caput" desta Cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetida(s) à CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

I - Apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresa(s), endereço(s), CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) subcontratado(s);

II - Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução dos serviços de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pela subcontratada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada em Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s), ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa subcontratada;

III - A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T.,



FL. 3908v

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
F2750595-1

emitida(s) pelo CREA ou CAU, conforme o caso, desde que atenda(m) as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do CONTRATANTE, representado pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito.

Parágrafo Quarto - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o **Parágrafo Segundo** serão os Responsáveis Técnicos-RT pelos serviços relativos aos serviços para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Sexto - Os serviços a cargo de diferentes empresas/profissionais subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

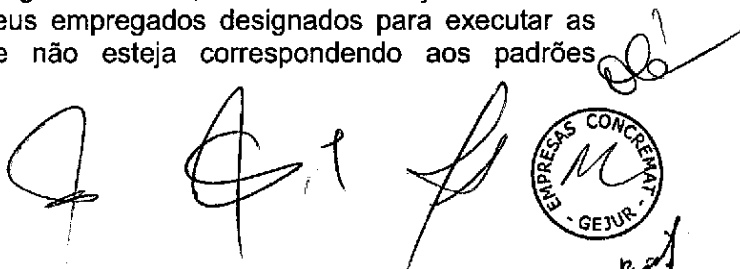
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões

FL. 3907

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo O Ximenes
12759595-1



The bottom right of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text 'EMPRESAS CONCRETAS' around the top edge and 'GEJUR' at the bottom. In the center of the stamp is a stylized letter 'M'. There is also a small handwritten mark '12.21' at the bottom right corner of the page.

estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.



[Handwritten signatures]

FL. 3902 ✓

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
F2759595-1

[Handwritten initials/signatures]

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no item 9.2 do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Segunda** deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do Banco do Brasil disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

FL. 3506

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo Ximenes
FAX 9595-1

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "EMPRESAS CONCRETAVIA GEJUR" with a signature inside. To the left of the stamp are several other handwritten signatures.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, bem como o do Banco do Brasil S.A., ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., relacionados ao objeto ou qualquer disposição deste contrato, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição do CONTRATANTE e do Banco do Brasil S.A. todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da



[Handwritten signature]

FL. 3906 V

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo C. Ximenes
RDC 2013/16285.1

[Handwritten signature]

União, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com o Banco do Brasil S.A. sobre as questões relacionadas à execução de serviços resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da SAC/PR ou para atividades da responsabilidade da SAC/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução dos serviços objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido na dependência de Aeródromos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da União ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Comando da Aeronáutica - COMAER, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ou Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR nos 6 (seis) meses que antecederem a contratação ou durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar ao Banco do Brasil S.A. o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico e da documentação ao operador do Aeródromo Público.

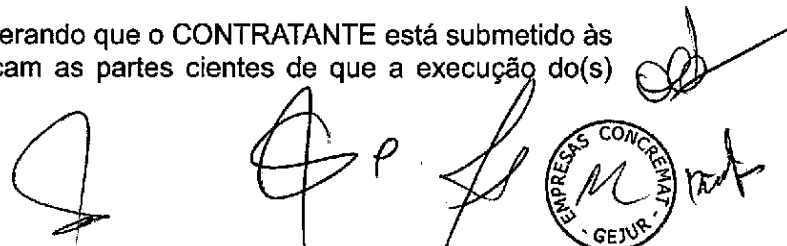
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deve ceder ao operador do aeródromo e aos órgão públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão ou operação da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Considerando que o CONTRATANTE está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s)

FL. 2905

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo C. Ximenes
F2769395-1



Handwritten signatures and a circular stamp of 'EMPRESAS CONCRETAS - GEJUR'.

projeto(s) ao abrigo deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços e apresentação da garantia, estipulados nas Cláusulas Segunda e Sétima, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os prazos de entrega dos produtos, descritos no cronograma de serviços (Documento nº 1 deste contrato), serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de contratar com a União ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:

- multa moratória de 2% (dois por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor do Produto/Serviço não entregue no prazo, em razão de atraso da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da



FL. 3905V

201 310285

Edvaldo O. Ximenes
F2789595-1

- data indicada na Ordem de Serviço (OS) de entrega do produto/serviço até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na alínea "b" do "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza à CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O impedimento de contratar com a União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade de que trata o *caput* implicará, ainda, o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Ministro de Estado quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de **BRASÍLIA** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.

FL. 3904

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo C. Ximenes
F2759595-1

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text 'EMPRESAS CONCRETAS' around the top edge and 'GEJUR' at the bottom. In the center of the stamp is a stylized letter 'M'. There is also a small handwritten mark to the right of the stamp.

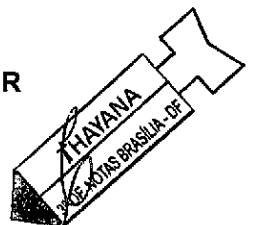
30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD 8 - Brasília - DF - FONE: 3321-2212
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de: BRASÍLIA-DF, 14 DE ABRIL DE 2014
[78mez0U2]-GUARACY DE MATOS KLEIN.....
Em Testemunho da verdade,
Brasília, 22 de Abril de 2014
013 - EDUARDO ANUNCIATO PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
selo: TJDFT20140080316682GKDX
consultar: www.tjdft.jus.br

As partes, para serem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Roberto Domingues
Gerente de Projeto
CPF: 459.303.099-49
BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Francisco Schubert M. C. Jr
Gerente de Divisão
RG: 2124280 - SSP/DF
CPF: 894.872.211-17
BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONSÓRCIO CONCREMAT/THEMAG, REPRESENTADO PELA EMPRESA LIDER
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.



ALDO VAZ SAMPAIO
DIRETOR
RG Nº 04061435-6 / IFP
CPF: 548.325.197-00

GUARACY DE MATOS KLEIN
DIRETOR
RG Nº 743331 SSP/DF
CPF: 244.922.561-72

TESTEMUNHAS:

Osvaldo M. de Oliveira
CPF: 645.851.311-91

Romano de Moraes Avianji
CPF: 564.289.795-87

RECONHECO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PIYTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barros, 139 C - (21)3553-6020
ALDO VAZ SAMPAIO.....
Valor total: 5,70
Rio de Janeiro, 17/04/2014. OSIRACY SOBRÉ DA SILVA FILHO
EAEB32792-XIN
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL
Thayana Sobré da Silva Filho
Tabelião Substituto
Tel. (021) 3553-6028 / 9743-1000
7728-8064



FL. 39904 V
201 316285
Edvaldo D. Ximenes
F2859595-1

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos de Viabilidade Técnica, Estudos Preliminares, Anteprojetos, realização de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos, Sondagens e Ensaios de Campo, para os aeródromos constantes do **Anexo nº 2** deste Projeto Básico (**Região 5**), integrantes do "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal.

2. Descrição do Objeto

2.1 O trabalho da empresa CONTRATADA estará vinculado à realização das atividades descritas neste documento, cujo objetivo será desenvolver os estudos necessários para viabilizar o atendimento da demanda definida pela CONTRATANTE (anexo 15.4 do Documento nº 2 deste Anexo), nos 29 aeródromos da Região 5.

2.2 As atividades a serem realizadas pela empresa CONTRATADA deverão ser estruturadas em etapas, cujas entregas serão realizadas gradualmente.

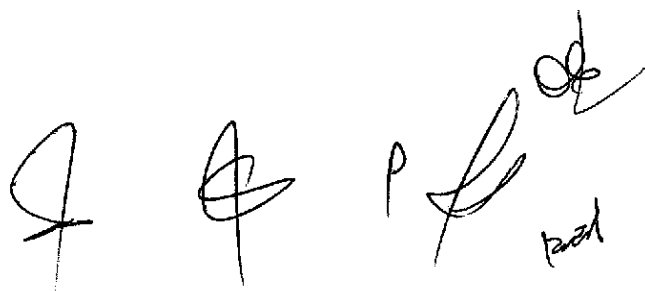
| Atividades a serem desenvolvidas para os 29 aeródromos da Região 5 | |
|--------------------------------------------------------------------|--|
| i. Elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica; | |
| ii. Elaborar os Estudos Preliminares; | |
| iii. Elaborar os Anteprojetos; | |
| iv. Realizar Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos; | |
| v. Realizar Sondagens e Ensaios de Campo. | |

FL. 3903
201 316285
Edvaldo O. Ximenes
2759595-1

2.3 A estratégia de licitação proposta pelo Banco do Brasil tem como premissa a revisão dos atuais modelos de investimentos em estrutura aeroportuária, adotando-se visão estratégica e sistêmica em que os trabalhos serão desenvolvidos em linhas de produção, com entrega de soluções padronizadas. Referida estratégia proporcionará ganho de escala e permitirá a redução de custos e prazos, de modo a permitir que os investimentos necessários a cada um dos **29** aeroportos regionais administrados pela INRAERO, da **Região 5**, aconteçam de forma integrada. A estratégia da presente licitação visa conferir economicidade às contratações que serão realizadas.

2.4 Espera-se que o resultado dessa nova abordagem de investimento em infraestrutura aeroportuária seja capaz de ampliar a capacidade logística do setor de transporte aéreo e que alcance os resultados esperados pelo Governo em seu Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos, Plano de Aviação Regional.

3. Detalhamento do Objeto



3.1 O detalhamento das atividades descritas no **Item 2.2** deverão obedecer aos preceitos das Especificações Técnicas Gerais – ETG e Especificações Técnicas Específicas – ETE descritos nas Partes I, II, III, IV, V, VI e VII do Anexo nº 2, deste Projeto Básico.

4. Premissas

4.1 A CONTRATADA deverá observar as premissas abaixo, ao longo do desenvolvimento do escopo do trabalho:

- i. os serviços descritos acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial;
- ii. será permitida a subcontratação apenas nos serviços de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos e de Sondagens e Ensaios de Campo;
- iii. os PROPONENTES que executem, de forma direta ou indireta, serviços de consultoria ou objeto semelhante ao desta licitação, que tenham como CONTRATANTE a SAC/PR representada pelo Banco, não poderão ter o objeto desta licitação adjudicado a seu favor;
- iv. durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com comprovada experiência em projetos de mesma natureza e escopo, seja no mercado brasileiro ou no exterior;
- v. a CONTRATANTE se compromete a fornecer informações referentes ao **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR** solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes a execução do projeto, e prover as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- vi. a CONTRATADA se compromete a executar as atividades e entregar os produtos descritos no **Documento nº 1 – Cronograma dos Serviços** deste Projeto Básico, facultando-lhe a execução de atividades e entrega de produtos complementares que tragam valor ao "**Programa Serviços em Logística: Aeroportos**", do Governo Federal;
- vii. Todos os produtos gerados pela CONTRATADA deverão ser apresentados e submetidos para aprovação da CONTRATANTE;
- viii. a CONTRATADA deverá elaborar planos de trabalho, considerando o expertise específico no setor e antecipando pontos de atenção;
- ix. a CONTRATADA deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação da CONTRATANTE;
- x. a CONTRATADA deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho;
- xi. a CONTRATADA deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas;
- xii. a CONTRATADA deverá facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do Programa;
- xiii. a CONTRATADA deverá utilizar mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que a CONTRATANTE para os trabalhos e produtos gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente.

FL. 3903 ✓

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes

- xiv. a CONTRATADA deverá manter todas as versões de documentos produzidos para permitir o controle das alterações;
- xv. a CONTRATADA estará obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os documentos e produtos gerados na execução dos serviços.
- xvi. pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos;
- xvii. os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar a CONTRATANTE a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos projetos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta autorização deverá ser fornecida pela CONTRATADA na assinatura do contrato;
- xviii. os PROJETISTAS Responsáveis pelos projetos de Arquitetura, Interiores e Paisagismo se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes projetos em outros projetos que venham a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras;
- xix. a CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias à execução do contrato;
- xx. a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

5. Produtos/entregáveis e Prazos para Execução

5.1 Os produtos/entregáveis e os prazos de entregas, descritos no **item 2.2** deste documento, estão elencados no **Documento nº 1 – Cronograma dos Serviços**, deste Projeto Básico.

5.2 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a emissão, pela CONTRATANTE, de Ordem de Serviço (OS) específica.

6. Condições de Aceite

6.1 Os **Termos de Entrega e Recebimento** serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de produtos/entregáveis. A sua efetivação se dará por intermédio da equipe do **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**.

6.2 O item **Produto/Entregável do Cronograma de Serviços** representa a forma de entrega/cumprimento dessas tarefas, e serão exigidos da CONTRATADA, em conjunto ou isoladamente, como documentos indispensáveis à análise e posterior aceite dos serviços prestados.

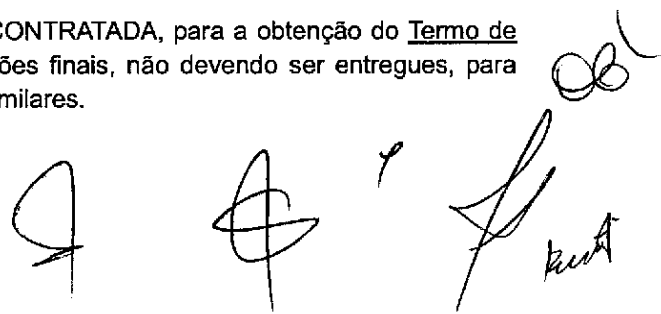
6.3 Executados, apresentados e entregues os serviços/produtos contratados descritos no **Cronograma de Serviços**, a equipe do **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR** emitirá o Termo de Entrega, pelo qual será atestado o recebimento, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.

6.4 Os produtos/serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

FL. 3901

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
F2789595-1



6.5 Emitido o Termo de Entrega, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos produtos/serviços, de acordo com os critérios definidos no contrato e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

6.6 Aprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Entrega, o Termo de Recebimento.

6.7 Reprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários, em prazo a ser definido pelo **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**, contado a partir da data da convocação.

6.8 Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços em até 10 (dez) dias corridos, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento. Caso rejeitados, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de penalidades.

7. Condições de Pagamento

7.1 Para que a CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, esta deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos/serviços efetivamente recebidos.

7.2 Os serviços deverão ser validados pela CONTRATANTE, com a emissão do Termo de Recebimento. Após a emissão deste termo, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal.

7.3 Os eventos geradores de pagamento serão os Termos de Recebimento resultantes dos produtos/serviços efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, estando por isso condicionados os pagamentos desses eventos às entregas dos itens do **Produto/Entregável do Cronograma de Serviços**.

8. Índice de Reajustamento

8.1 De acordo com as condições contratuais (Anexo 08).

9. Multa

9.1 De acordo com as condições contratuais (Anexo 08).

10. Aspectos de Segurança

10.1 Todos os produtos e entregáveis gerados como resultado da prestação de serviços pela empresa CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização, pela empresa CONTRATADA, fora do ambiente da CONTRATANTE, bem como a sua divulgação ou comercialização por parte da empresa CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA se compromete e se obriga, por si e por seus respectivos administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, advogados, contadores, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, a não exibir, disponibilizar, divulgar ou fornecer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros, seja por via oral ou por escrito, por meio de fac-símile, e-mail, carta, memorando, dispositivo via meio-magnético, eletrônico ou de qualquer outro documento ou sistema utilizado para armazenamento de dados que contenha INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido dessas informações, para todos os fins legais e de direito.

FL. 3902 V

201 318285

Edvaldo O. Ximenes
F2759595-1

10.3 A CONTRATADA assume o compromisso de manter e proteger a confidencialidade de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL afeta à CONTRATANTE, bem como da respectiva área de atuação e do(s) negócios(s) a eles vinculados, com o mesmo grau de parcimônia que toda pessoa proba e diligente usaria para proteção de sua própria informação confidencial ou de qualquer informação que nessa condição lhe tenha sido repassada considerando o dano que pode ser causado pela sua revelação.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e a tratar as informações de forma segura, devendo protegê-las contra acessos não autorizados, assumindo, ainda, a total responsabilidade pelo mau uso das informações, inclusive sob pena de punição pecuniária e responsabilização criminal pelo descumprimento a qualquer obrigação assumida em razão do presente Projeto Básico.

10.5 A CONTRATADA obriga-se, igualmente, a garantir a confidencialidade, integridade e legitimidade de todos os dados e informações, incluindo materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos adotados em razão da execução deste Projeto Básico, nada divulgando ou reproduzindo sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA poderá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a seus representantes legais, administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, empregados, contadores e advogados que necessitem ter conhecimento das informações exclusivamente para fins de avaliação do escopo deste trabalho, com a condição de que tais representantes sejam informados da natureza confidencial de tais informações e assumam, formalmente junto à CONTRATADA, a obrigação de tratá-las confidencialmente.

11. Equipe Técnica da empresa

11.1 A Equipe a ser alocada pela CONTRATADA deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos, documentalmente comprovados, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**, requeridos para os cargos abaixo discriminados:

11.2 A equipe técnica necessária, bem como as atribuições requeridas, e o acervo técnico exigido, encontram-se descritas no **item 4.2 das Especificações Técnicas Gerais de Engenharia – ETG, Anexo nº 2, deste Projeto Básico.**

11.2.1 Serão previstas equipes suficientes para a conclusão dos itens a serem desenvolvidos, em prazos estabelecidos no anexo (ETG). As atividades, sempre que possível, serão desenvolvidas concomitantes e o dimensionamento da empresa não poderá permitir prejuízo à entrega de quaisquer produtos de Engenharia constantes no Projeto Básico.

11.3 Para assegurar os níveis de qualidade das atividades a serem exercidas pela CONTRATADA, previstas neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos profissionais acima, até o primeiro gestor para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade.

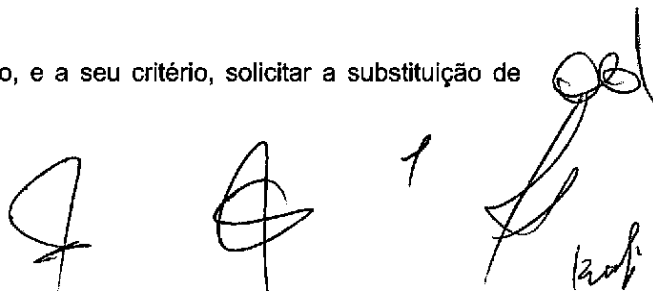
11.4 A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA.

FL. 3901

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo Ximenes
F2759505-1



Anexos:

Anexo nº 1 – Cronograma dos Serviços;

Anexo nº 2 – Especificações Técnicas de Engenharia.



FL. 3901-V

201 3 16 285

Edvaldo O. Ximenes
F2159595-1

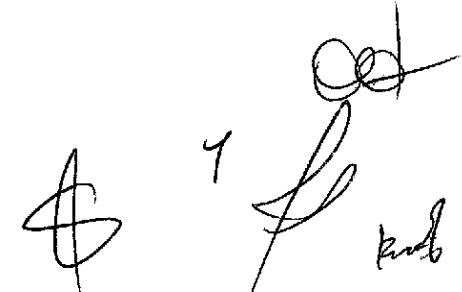


BANCO DO BRASIL S.A. – RDC PRESENCIAL Nº 2013/16285 (4905)
 CONTRATO 2014/8593-0049 21

ANEXO 1 DO DOCUMENTO Nº 1 – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

| ATIVIDADES | | Produto/Entregável | Data de entrega |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Cód. | | | |
| P1 | Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, contemplando o levantamento da situação existente e identificando as intervenções necessárias para atendimento das 2 Alternativas (4 cenários) fornecidos pela Contratante, acompanhado dos orçamentos estimativos em anexo de decisão destas intervenções; | Estudo de Viabilidade Técnica entregue | 90 dias corridos, com entregas distribuídas de forma equilibrada ao longo do período. |
| P2 | Elaborar Estudo Preliminar, com a representação gráfica e a validação do orçamento estimativo da proposta selecionada no Estudo de Viabilidade Técnica, além da identificação das soluções propostas para atender à demanda da Contratante; | Estudo Preliminar entregue | |
| P3 | Elaborar Anteprojeto das intervenções necessárias para atendimento às demandas da Contratante e às premissas do Estudo Preliminar, indicando as soluções técnicas construídas de cada disciplina e descrevendo a obra de forma suficiente para licitá-la pela modalidade RDC, no regime de contratação integrada, quando for o caso; | Anteprojeto entregue | 60 dias corridos, por aeroporto, mediante acionamento. |
| P4 | Efetuar Ensaios de Laboratório e Ensaios Não Destrutivos, de modo a obter-se as características dos solos existentes (subsolo) e o estado atual do pavimento dos pátios de aeronaves e das pistas de pouso e decolagens necessários ao desenvolvimento do Anteprojeto; | Relatório contendo a compilação dos ensaios entregue | 45 dias corridos |
| P5 | Efetuar Sondagens e Ensaios de Campo, de modo a obter-se o perfil e a resistência do subsolo; | Relatório acompanhado da planta com a localização das sondagens, dos perfis individuais de cada sondagem e do relatório de ensaios de campo entregue | 30 dias corridos |

FL. 3900
 201 3 1 6 2 8 5
 Edvaldo O. Ximenes
 F2759595-1

**ANEXO 2 DO DOCUMENTO Nº 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA
CONFORME EDITAL**

- DOCUMENTO 2 DO ANEXO 1 - PARTES I A IV
- DOCUMENTO 2 DO ANEXO 1 - ANEXOS DA PARTE I

FL. 3000.V

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
F2759595-1

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

| ORÇAMENTO REGIÃO 5 | | | | | | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID | PREÇO UNITÁRIO | SUB TOTAL | TOTAL |
| 1.0 | PRODUTO 01 : ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA | | | | | |
| 1.1 | AEROPORTO PORTE PEQUENO | 4 ✓ | un | 47.794,00 | 191.176,00 | 1.506.683,50 ✓ |
| 1.2 | AEROPORTO PORTE MÉDIO | 5 ✓ | un | 49.999,98 | 249.999,90 | |
| 1.3 | AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE | 20 ✓ | un | 53.275,38 | 1.065.507,60 | |
| 2.0 | PRODUTO 02: ESTUDO PRELIMINAR | | | | | |
| 2.1 | AEROPORTO PORTE PEQUENO | 4 ✓ | un | 34.976,04 | 139.904,16 | 1.127.005,51 ✓ |
| 2.2 | AEROPORTO PORTE MÉDIO | 5 ✓ | un | 37.890,71 | 189.453,55 | |
| 2.3 | AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE | 20 ✓ | un | 39.882,39 | 797.647,80 | |
| 3.0 | PRODUTO 03: ANTE PROJETO | | | | | |
| 3.1 | AEROPORTO PORTE PEQUENO | 4 ✓ | un | 136.714,47 | 546.857,88 | 4.569.577,63 ✓ |
| 3.2 | AEROPORTO PORTE MÉDIO | 5 ✓ | un | 149.971,63 | 749.858,15 | |
| 3.3 | AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE | 20 ✓ | un | 163.643,08 | 3.272.861,60 | |
| 4.0 | PRODUTO 04: ENSAIOS GEOTÉCNICOS E DE PAVIMENTO (29 AERÓPORTOS) | | | | | |
| 4.1 | Ensaio de Laboratório | | | | | |
| 4.1.1 | Umidade Natural | 2668 ✓ | un | 34,47 | 91.965,96 | 2.182.976,16 ✓ |
| 4.1.2 | Densidade Natural | 2668 ✓ | un | 137,90 | 367.917,20 | |
| 4.1.3 | Densidade Real | 2668 ✓ | un | 75,84 | 202.341,12 | |
| 4.1.4 | Análise Granulométrica por peneiramento | 2668 ✓ | un | 93,77 | 250.178,36 | |
| 4.1.5 | Análise Granulométrica por sedimentação | 2668 ✓ | un | 151,69 | 404.708,92 | |
| 4.1.6 | Limites de Liquidez e Plasticidade ou Limites de Atterberg | 2668 ✓ | un | 51,02 | 136.121,36 | |
| 4.1.7 | Ensaio de Compressão Simples | 145 ✓ | un | 41,37 | 5.998,65 | |
| 4.1.8 | Ensaio de Cisalhamento Direto | 145 ✓ | un | 661,92 | 95.978,40 | |
| 4.1.9 | Ensaio de Adensamento Unidimensional | 145 ✓ | un | 344,75 | 49.988,75 | |
| 4.1.10 | Ensaio Triaxial Adensado não Drenado | 29 ✓ | un | 985,98 | 28.593,42 | |
| 4.1.11 | Ensaio Triaxial Adensado e Drenado | 29 ✓ | un | 1.085,26 | 31.472,54 | |
| 4.1.12 | Ensaio Triaxial com t1 Constante e t3 Decrescente | 29 ✓ | un | 1.085,26 | 31.472,54 | |
| 4.1.13 | Ensaio Triaxial sem Deformação Lateral | 29 ✓ | un | 1.085,26 | 31.472,54 | |
| 4.1.14 | Ensaio de Compactação | 957 ✓ | un | 102,87 | 98.446,59 | |
| 4.1.15 | Índice de Suporte Califórnia de Solos | 957 ✓ | un | 137,90 | 131.970,30 | |
| 4.1.16 | Equivalente de Areia | 957 ✓ | un | 82,74 | 79.182,18 | |
| 4.1.17 | Massa Específica Aparente do Solo "In Situ" | 957 ✓ | un | 82,74 | 79.182,18 | |
| 4.1.18 | Determinação da Umidade pelo Método Expedido "Speedy" | 957 ✓ | un | 68,95 | 65.985,15 | |

FL. 3209

201 3 : 0 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
 F2159595-1

RDC PRESENCIAL Nº 2013/16285 (4905)
 CONTRATO Nº 2014/8593-0049

24

| | | | | | | |
|--------------|---------------------------------------------------------------|---------|----|-----------|--------------|----------------------|
| 4.2 | Ensaio Não Destrutivos | | | | | |
| 4.2.1 | Avaliação Deflectométrica | 29 ✓ | un | 36.543,22 | 1.059.753,38 | 1.959.544,21 ✓ |
| 4.2.2 | Avaliação da Espessura das Camadas (GPR) – GEO-RADAR | 29 ✓ | un | 31.027,27 | 899.790,83 | |
| 5.0 | PRODUTO 05: SONDAgens ENSAIOS DE CAMPO (29 AEROPORTOS) | | | | | |
| 5.1 | Sondagem | | | | | |
| 5.1.1 | Sondagem a Trado | 609 ✓ | m | 137,90 | 83.981,10 | 2.440.239,51 ✓ |
| 5.1.2 | Sondagem a Pá e Picareta ou Poços de Inspeção | 2.175 ✓ | m³ | 372,33 | 809.817,75 | |
| 5.1.3 | Sondagem a Percussão | 2.175 ✓ | m | 151,69 | 329.925,75 | |
| 5.1.4 | Sondagem Rotativa | 1.131 ✓ | m | 1.075,61 | 1.216.514,91 | |
| 5.2 | Ensaio de Campo | | | | | |
| 5.2.1 | Ensaio de infiltração | 29 ✓ | un | 1.034,24 | 29.992,96 | 113.973,48 ✓ |
| 5.2.2 | Ensaio de perda d'água | 29 ✓ | un | 1.447,94 | 41.990,26 | |
| 5.2.3 | Ensaio de perda de carga | 29 ✓ | un | 1.447,94 | 41.990,26 | |
| TOTAL | | | | | | 13.900.000,00 |

FL. 3899-V

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo C. Ximenes
 F2059595-1

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten marks and signatures]

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado, a **UNIÃO**, pela sua Secretaria de Aviação Civil, neste ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de seu Programa Serviços em Infraestrutura, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, doravante chamada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final qualificado, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____ (UF), na Rua _____ nº _____, Bairro _____, doravante chamada **CONTRATADA**, representada por _____, (identidade), (CPF), (sócio, procurador ...), têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, por meio do qual a **CONTRATADA** declara não divulgar sem autorização da **CONTRATANTE** segredos e informações confidenciais de propriedade da **CONTRATANTE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão da sua prestação de serviço à **CONTRATANTE**, objeto do contrato nº 2013.8593.4905, de 14.04.2014, estabelece contato com informações privadas da **CONTRATANTE**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição. Assim, a **CONTRATADA**, seus administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, incluindo os financeiros, auditores, advogados, contadores, engenheiros, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, obrigam-se a manter todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** relativas ao citado contrato, em caráter de estrita confidencialidade, e não podem ser divulgadas a terceiros, aí se incluindo os próprios funcionários da **CONTRATANTE**, sem a expressa e escrita autorização do Comitê do Programa Serviços de Infraestrutura do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da **CONTRATANTE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

- 1 – Manuais de Procedimentos;
- 2 – Estudos de Viabilidade Técnica;
- 3 – Estudos Preliminares;
- 4 – Caderno Geral de Encargos;
- 5 – Anteprojetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada a tratá-la diferentemente pelo Programa Serviços em Infraestrutura da **CONTRATANTE**. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da **CONTRATANTE** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** expressamente reconhece que ao término da realização dos serviços, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a **CONTRATANTE**, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** a informar imediatamente ao **BANCO** acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações

FL. 3898

201 316285

Edvaldo D. Ximenes
F2759595-1

eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo do Banco.

CLÁUSULA SEXTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo da **CONTRATANTE** e, no caso de serem estes seus empregados, poderá ensejar a demissão por justa causa, nos termos do disposto no Art. 482, g, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações a que alude este Termo abrangem, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data, e perdurarão inclusive após a cessação de vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, após a data de assinatura do presente Termo, ou da data da divulgação da última **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, o que ocorrer por último.

Brasília (DF), --de ----- de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

FL. 3898V

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo G. Ximenes
F2739595-1

(Handwritten initials)

(Handwritten signatures)

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

| Nome | Função | Especialização | Vinculação a empresa |
|------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|----------------------|
| Antônio Henrique Fernandes Sottovia ✓ | Arquiteto ✓ | Projetos de Arquitetura ✓ | CLT ✓ |
| Bianca Campos Monteiro ✓ | Arquiteta ✓ | Projetos de Arquitetura ✓ | CLT ✓ |
| Fernanda Viviana Torres de Mendonça ✓ | Arquiteta ✓ | Projetos de Arquitetura ✓ | CLT ✓ |
| Magno Pereira Rodrigues ✓ | Arquiteto ✓ | Projetos de Arquitetura ✓ | CLT ✓ |
| Paulo Meira de Vasconcelos Chaves ✓ | Engº Mecânico ✓ | Projetos de Mecânica ✓ | CLT ✓ |
| Hiroshi Kako ✓ | Engº Mecânico ✓ | Projetos de Mecânica ✓ | CLT ✓ |
| Fabio Simões Subtil ✓ | Engº Mecânico ✓ | Projetos de Mecânica ✓ | CLT ✓ |
| Bruno Moreira Martins ✓ | Engº Mecânico ✓ | Projetos de Mecânica ✓ | CLT ✓ |
| Antonio Elísio Cancela ✓ | Engº Eletricista ✓ | Projetos de Elétrica ✓ | Diretor ✓ |
| João Humberto de Almeida Pires ✓ | Engº Eletricista ✓ | Projetos de Elétrica ✓ | CLT ✓ |
| Guaracy Teixeira de Castro ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | CLT ✓ |
| Albery Barroco Teixeira ✓ | Engº Eletricista ✓ | Projetos de Elétrica ✓ | CLT ✓ |
| Paulo Sérgio Dib ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | CLT ✓ |
| Rori José de Oliveira Costa ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | CLT ✓ |
| Maurício Cardoso Moretti ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | Diretor ✓ |
| Jose Alcure Neto ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | Diretor ✓ |
| Gustavo Alves Tristão ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | Diretor ✓ |
| Maurício Rios de Almeida ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | CLT ✓ |
| Gisele Prado de Faria ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | CLT ✓ |
| Mario Sergio Azevedo de Oliveira ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Engenharia Civil ✓ | Diretor ✓ |
| Francisco Joanes Paula de Paiva Júnior ✓ | Engº Ambiental ✓ | Licenciamento e Gestão Ambientais ✓ | CLT ✓ |
| Kleber de Souza Moura ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de Sinalização ✓ | CLT ✓ |
| Elizabeth Petroni Caldas da Silva ✓ | Engº Civil ✓ | Projetos de SCI ✓ | Diretor ✓ |

[Handwritten signature]

FL. 3867
201 3 1 6 2 8 5
Edvaldo O. Ximenes
F2759595-1

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Entidades sem Fins Lucrativos

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é entidade sem fins lucrativos (art. 3, inciso IV, da IN SRF nº480, de 15/12/2004) de caráter,a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

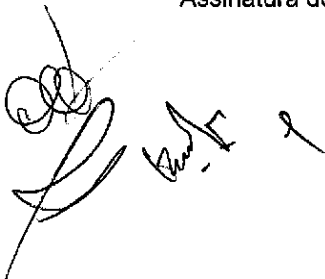
01. Para esse efeito, a declarante informa que:

- a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - I. é entidade sem fins lucrativos;
 - II. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - III. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - IV. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - V. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - VI. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - VII. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

02. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data _____

Assinatura do Responsável



FL. 3897U

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo Q. Ximenes
F2159595-1



DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP - Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Inst. Educação e Assist. Social

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

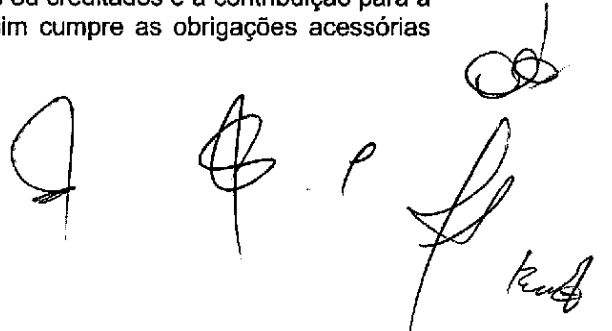
a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. é reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II. é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- III. promove assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV. é entidade sem fins lucrativos;
- V. apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- VI. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- VII. não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer forma, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;
- VIII. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- IX. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- X. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XI. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- XII. recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;

FL. 3896

201 3 1 6 2 8 5

Edvaldo G. Ximenes
F2159595-1



RDC PRESENCIAL Nº 2013/16285 (4905)
CONTRATO Nº 2014/8593-0049

30

XIII cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento de suas atividades;

2. o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data _____

Assinatura do Responsável

FL. 3896 ✓
201 3 1 0 2 8 5
Edvaldo D. Ximenes
F2759595-1

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

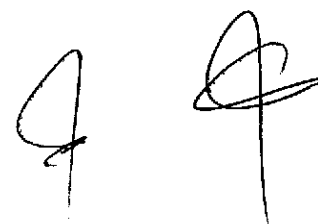
a) preenche os seguintes requisitos:

- I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

2. o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data _____

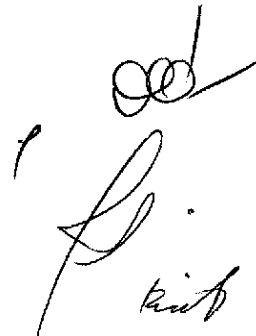
Assinatura do Responsável _____



FL. 3805

201 3 1 3 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
F2759595-1



DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Programa Serviços em Infraestrutura ... – n.º da correspondência
Local e data

(NOME DA EMPRESA) _____
(xxx) xxxxxx _____
A/C Sr. _____

Prezado Senhor,

CONTRATO Nº XXX/ - Prestação de Serviço - Conforme disposições contratuais constantes do Contrato nº _____ firmado com essa empresa em, ~~____~~, solicitamos a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):

O(s) prazo(s) máximo(s) para a conclusão do(s) serviço(s) será(ão) conforme a seguir:

DESCREVER O SERVIÇO, DE ACORDO COM O OBJETO A SER CONTRATADO

CONTRATANTE
(carimbo e assinatura)

CONTRATADA
(nome e assinatura)

FL. 3895-V

201 3 1 0 2 8 5

Edvaldo O. Ximenes
F2709595-1

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]